



SULAMIR
PALMEIRA
MONASSA
DE
ALMEIDA
24/06/2025 15:51

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 603 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Estabelece o fluxo de tratamento de notícia de racismo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n.º 368, de 27 de outubro de 2023, que instituiu o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n.º 360, de 25 de agosto de 2023, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 490/2023, que institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 519/2023, que institui o Prêmio Equidade Racial, com o objetivo de estimular e disseminar práticas que visem à eliminação das desigualdades raciais, premiando ações, projetos ou programas inovadores que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial no âmbito do Poder Judiciário, e o processo SEI/CNJ nº 10422/2023, que monitora o seu cumprimento;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRT8 nº 054, de 17 de outubro de 2022, que aprova a Política de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO a autorização concedida aos tribunais pela Resolução CNJ nº 439/2022, para que realizem programas de residência jurídica;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD 8383/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o fluxo de tratamento de notícias de racismo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com o objetivo de combater práticas racistas e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

demais formas de discriminação que possam resultar em exclusão social e comprometer a construção da equidade racial.

Art. 2.º As notícias de racismo serão acolhidas pelo Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, pelas Ouvidorias (Geral e da Mulher), pela Corregedoria e pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

§ 1.º Cada unidade deverá eleger pelo menos 2 (duas) pessoas aptas a receber as notícias.

§ 2.º As notícias de racismo devem conter um breve relato sobre o ocorrido, e poderão ser recebidas por e-mail, via formulário online disponibilizado no portal institucional, de forma presencial ou por outras formas virtuais.

Art. 3.º Após o acolhimento Inicial, havendo concordância da pessoa notificante, esta será encaminhada à Seção de Suporte Psicossocial do Tribunal, junto com o relatório de registro ou acolhimento inicial, onde receberá atendimento especializado, com escuta qualificada, realizado por assistente social e/ou psicóloga(o). A(o) notificante poderá ser atendida (o) de forma presencial ou remota.

Parágrafo Único - A(o) notificante poderá ser atendida (o) de forma presencial ou remota.

Art. 4.º Após a escuta especializada, caso o(a) notificantes queira formalizar a denúncia, a Seção de Suporte Psicossocial elaborará relatório e o encaminhará ao Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade para as providências previstas no art. 3º desta Portaria.

Art. 5.º Após o recebimento do relatório que contenha a anuência da(o) notificante, a demanda será distribuída, por ordem de chegada, para cada dupla de integrantes do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, previamente designadas, a fim de que auxiliem a(o) notificante na instrução e reunião de provas, bem como, ao final, mediante a elaboração de um relatório sucinto, encaminhe a notícia, com as provas coletadas, à Presidência do Tribunal, para as providências que entender de direito, sugerindo quais medidas administrativas entendem necessárias para cada caso concreto.

Art. 6.º O relatório mencionado no artigo 5.º poderá recomendar:

- I - Aperfeiçoamento de práticas de gestão e métodos de trabalho;
- II - Medidas de prevenção, capacitação e sensibilização;
- III - Alteração de lotação funcional e outras medidas de proteção;
- IV - Abertura de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.
- IV - Outras medidas adequadas ao caso.

Art. 7.º A Presidência, com base no relatório encaminhado pelo Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade poderá determinar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- I - A abertura de Sindicância;
- II - A abertura de Processo Administrativo Disciplinar;
- III - Outras medidas administrativas.

Art. 8.º O Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade acompanhará o andamento dos casos, com vistas a certificar sua resolução.

Art. 9.º Fica estabelecido o fluxograma contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Desembargadora Presidente

